



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PRORAD CD 6129/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de *Certificados de Energia Renovável I-REC*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

**Interessado(a):** Coordenadoria dos Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa **COLORADO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM ENERGIA E DESCARBONIZAÇÃO LTDA. (CNPJ: 62.615.617/0001-79)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de *Certificados de Energia Renovável - I-REC*, com vigência de doze meses, prorrogável, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (docs. 10 e 13), para o que apresenta documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos que os instruem e complementam.

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

*"O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região necessita realizar a aquisição de Certificados de Energia Renovável - I-REC (International Renewable Energy Certificate) com a finalidade de atestar que o consumo de energia elétrica da Instituição é proveniente de fontes renováveis. A contratação atende às políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário e às orientações da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 7 - Energia Acessível e Limpa e ao ODS n.º 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima.*

*A aquisição dos certificados permitirá que o TRT-9:*

- a) Comprove, em âmbito nacional e internacional, a rastreabilidade da origem renovável da energia elétrica consumida;*
- b) Atenda às metas institucionais de responsabilidade socioambiental, reforçando a política de eficiência energética e redução de impactos ambientais*
- c) Assegure transparéncia nos relatórios de gestão e de sustentabilidade, mediante comprovação da adoção de práticas alinhadas à redução da pegada de carbono;*
- d) Valorize a imagem institucional, demonstrando compromisso com práticas inovadoras e ambientalmente responsáveis.*

*Portanto, a contratação é necessária para garantir a conformidade do Tribunal com as diretrizes de sustentabilidade, além de representar um avanço no cumprimento das obrigações ambientais e sociais assumidas pela Administração Pública.*

*(...)*

*Informo que, após a tramitação regular do processo de contratação direta por dispensa de licitação, referente à aquisição de certificados I-REC (PRORAD 6129/2025), com a devida autorização da autoridade competente e a formalização da carta-contrato e da nota de empenho, a empresa COMERC comunicou a sua desistência em prosseguir com a contratação.*

*A justificativa apresentada pela contratada foi de que os preços praticados atualmente no mercado já não se mostram tão vantajosos quanto à época em que foi apresentada a proposta inicial, motivo pelo qual a empresa optou por não dar continuidade ao fornecimento.*

*Diante do exposto, optou-se anular o processo em questão e proceder a esta nova contratação."*

III. Registre-se, em ratificação e complemento às informações prestadas pela unidade demandante, que foi autorizada a contratação da empresa **COMERC ENERGIA. S.A.** nos autos do Processo PRORAD 6129/2025, mediante o Despacho Odesp 1248/2025. No entanto, ao receber a nota de empenho e respectiva carta-contrato para formalização, a empresa recusou-se a prosseguir com a contratação, informando que a validade de sua proposta comercial havia expirado e que *considerando a volatilidade do mercado*, não seria possível manter os valores *inicialmente apresentados*. Diante disso, a contratação e a nota de empenho foram anuladas.

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe nova pesquisa de preços, com obtenção de três cotações, da empresa Comerc, com valores atualizados para R\$ 12.387,32 para os certificados dos anos de 2024 e 2025, da COPEL, no valor de R\$ 13.524,26, para os certificados do período de 01/01/2025 a 31/12/2028, e da empresa Colorado, no valor de R\$ 4.186,80 para o ano de 2024 e de R\$ 3.720,00 para o ano de 2025.

V. Comprovada a regularidade da empresa indicada perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 22*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária para o presente exercício.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **COLORADO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM ENERGIA E DESCARBONIZAÇÃO LTDA.** (CNPJ: 62.615.617/0001-79), e a emissão, em seu favor, de notas de empenho nos valores de **R\$ 4.186,80 para 2025 e R\$ 3.720,00 para 2026**, condicionada à respectiva disponibilização orçamentária.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando a vigência de doze meses, prorrogável**.

Curitiba, data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---